



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 20/2021

Dispõe sobre o arquivamento da
Denúncia – Parecer de Admissibilidade
nº 002/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com a Conselheira Relatora do Parecer de Admissibilidade nº 02/2021 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;


CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;


CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 02/2021, da lavra da Conselheira Dra. Danielle Freire dos Anjos, na 220ª Reunião Extraordinária Plenária no dia 28/04/2021;

DECIDEM:

Art. 1º – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº 002/2021, em que consta como denunciada profissional de enfermagem do Hospital Fernando Franco, não identificada.

Aracaju/SE, 13 de Maio de 2021.


Dr. Conrado Marques de Souza Neto
Coren-SE nº 268936-ENF
Presidente


Dra. Danielle Freire dos Anjos
COREN-SE nº 254371-ENF
Conselheira Relatora